



**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

## **A LEGITIMIDADE DA PROIBIÇÃO DA EUTANÁSIA EM FACE DA MISTANÁSIA NO BRASIL<sup>1</sup>**

**Priscila Schuster Colling<sup>2</sup>, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Monografia final do Curso de Graduação em Direito.

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Direito da Unijuí.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Unijuí/ Orientador.

### Resumo

O presente trabalho de pesquisa monográfica faz uma análise da legitimidade da eutanásia pelo ordenamento jurídico brasileiro em face da mistanásia. A análise é feita a partir do princípio da dignidade da pessoa humana. São abordadas as diversas modalidades ligadas à eutanásia conceituando-as e interligando-as ao referido princípio e o seu importante papel nas escolhas que envolvam a defesa pela vida ou pela morte digna. Discute-se acerca do direito à morte e a legitimidade estatal em proibir a eutanásia para pacientes em Estado terminal. Por fim, são apresentadas modalidades que podem ser consideradas como alternativas à eutanásia, considerando que até a presente data a sua prática constituiu um ilícito penal.

Palavras-chave: Direito Penal. Legitimidade. Eutanásia. Mistanásia. Ortotanásia.

### Introdução

O presente trabalho objetiva refletir acerca da legitimidade da proibição da eutanásia pelo ordenamento jurídico brasileiro em face da mistanásia. Este estudo é feito a partir do princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, abordar-se-á o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o direito à vida, visto que este é um direito tutelado e garantido pelo Estado Democrático de Direito Brasileiro, ao passo que, também indagar-se-á acerca de um direito que, até então, não é tutelado pela Constituição Federal vigente, qual seja, o direito à morte digna.

Consequentemente surge a polêmica da eutanásia. Assim, passar-se-á à análise e conceituação acerca do enfoque principal do presente trabalho que é a legitimidade da eutanásia para pacientes em estado terminal e sem perspectivas de cura, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como evidenciando qual é o poder de escolha destes pacientes perante o processo morte.

Da mesma forma, também abordar-se-ão as diversas modalidades de enfrentamento ao processo “morte”, entre elas, a distanásia, ortotanásia e a mistanásia.

Igualmente, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que o Estado brasileiro tutela pela inviolabilidade do direito à vida questionar-se-á a



**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

legitimidade estatal em proibir a eutanásia no Brasil, sendo que esse mesmo Estado, atualmente, é o responsável por diversas mortes que ocorrem em função da mistanásia.

Assim, com o intuito de fundamentar o questionamento acima mencionado, refletir-se-á sobre a mistanásia, com base em exemplos verídicos, os quais foram colacionados no presente trabalho como forma de evidenciar que a eutanásia – ao invés de ser tipificada como crime – deveria ser reconhecida como um direito de escolha do moribundo que deseja morrer dignamente.

No entanto, considerando que a eutanásia está longe de ser legitimada, buscar-se-á também, refletir acerca da ortotanásia como alternativa para pacientes que se encontram em situações indignas, para que estes possam desfrutar do conforto de suas residências, na companhia de amigos e familiares, de modo que não sejam submetidos a tratamentos dolorosos que só prolongam o processo morte, bem como causam mais sofrimento ao moribundo e aos que estão em volta dele.

Por fim, sugerir-se-á também, a doação de órgãos dos pacientes que optarem pela efetivação da eutanásia, com o consentimento destes. A partir disso, passar-se-á à reflexão dessa última alternativa, como forma do Estado conceder ao enfermo o direito de escolha acerca de sua morte, bem como garantir o direito à vida para aqueles doentes que dependem de um transplante para tornarem-se saudáveis, tendo em vista que as filas de espera para transplantes são enormes e vagarosas, e em razão disso, muitos pacientes acabam morrendo antes de realizar o transplante.

Assim, o presente trabalho analisará a legitimidade estatal em proibir a eutanásia, bem como evidenciará alguns benefícios que poderiam ocorrer em face da legalização da prática da eutanásia, como forma de diminuir a mistanásia, através da ortotanásia e da doação de órgãos.

## Metodologia

Para a concretização da pesquisa, a metodologia de abordagem utilizada foi a fenomenologia hermenêutica, a partir da qual se compreende que a determinação do Direito, ao invés de mero ato passivo de subsunção, é um ato criativo que implica o próprio sujeito. Este horizonte compreensivo foi o que se mostrou suficientemente fértil e adequado para a discussão da temática objeto desta investigação.

## Conclusões

O presente trabalho foi elaborado com a intenção de estudar e analisar a legitimidade da proibição da eutanásia no Brasil, com o pressuposto de que, atualmente, o Estado Brasileiro, ao mesmo tempo em que proíbe a eutanásia com o fundamento da inviolabilidade da vida, também deixa muitas pessoas morrerem diante da mistanásia.

Para tanto, examinou-se o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o direito inerente do ser humano que é a vida. Conseqüentemente abordou-se acerca do direito à morte, que até então, não é tutelado pela legislação brasileira, assim como a eutanásia.





**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Da mesma forma, passou-se à análise acerca da vontade do moribundo que enfrenta uma doença incurável, que passa diariamente por dores insuportáveis e deseja por fim a uma vida que para ele não é mais digna.

Em seguida, verificaram-se as diversas modalidades de interrupção/prolongamento da vida ligadas à eutanásia, entre elas, a distanásia, ortotanásia, eutanásia e a mistanásia.

Analisou-se também, a proibição da eutanásia e a responsabilidade do Estado em face da mistanásia, de modo que a presente análise deu-se a partir do princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, a partir da mencionada apreciação, bem como através de exemplos verídicos acerca da mistanásia, os quais foram colacionados no presente trabalho, constatou-se que o Estado Brasileiro, de fato, proíbe a eutanásia, com o fundamento de que a vida do ser humano é inviolável, porém não põem em prática os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que são diversos os casos de mistanásia e a responsabilidade dessas mortes é estatal.

Por tais razões, concluiu-se que o indivíduo tem o direito à vida, mas não tem o direito sobre ela, tendo em vista que este não possui o poder de escolha acerca do seu processo morte.

Desta forma, ressaltou-se a ortotanásia e o transplante de órgãos como modalidades que podem ser consideradas como alternativas à eutanásia. Pois, na ortotanásia, o paciente pode negar-se a submeter-se a certos tratamentos, bem como pode passar seus últimos dias junto com a sua família, em sua residência, sem que ninguém seja responsabilizado criminalmente por permitir tal conduta. Assim, o moribundo estará agindo de acordo com o seu livre arbítrio.

Do mesmo modo, sugeriu-se a doação de órgãos como fundamento para legitimar a eutanásia, bem como diminuir os casos de mistanásia, levando em consideração que o paciente que efetivasse a eutanásia, seria um possível doador de órgãos que salvaria uma segunda vida, diminuindo assim a mistanásia.

Por fim, ressaltou-se que a eutanásia deve ser legitimada apenas para casos em que, de fato, não há perspectivas de cura e o sofrimento do paciente é maior que o simples fato de viver. Do mesmo modo, frisou-se a importância acerca da vontade e do livre arbítrio do paciente, ao passo que, quando este não tiver mais condições para decidir, a legitimidade ou não acerca da eutanásia deve ser concedida para a família do moribundo, garantindo-lhe, acima de tudo, a sua dignidade como pessoa humana.

#### Referências

BERNARDO, Wesley de Oliveira Lousada. O princípio da dignidade da pessoa humana e o novo direito civil: breves reflexões. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista08/Artigos/WesleyLousada.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2010.



**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Eutanásia, ortotanásia e distanásia: breves considerações a partir do biodireito brasileiro. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7571>>. Acesso em: 23 out. 2009.

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. In: *Vade mecum profissional & acadêmico*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRUM, Eliane e Marcelo Mim. A enfermagem entre a vida e a morte. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4270/Breve-estudo-juridico-acerca-do-direito-a-vida-e-do-direito-a-morte>> Acesso em: 24 mar. 2011

CASO Eluana: Eutanásia e conflito entre poderes. Disponível em: <<http://www.paranaonline.com.br/canal/direitoejustica/news/358842/?noticia=CASO+ELUANA+EU+TANASIA+E+CONFLITO+ENTRE+PODERES>>. Acesso em: 10 set. 2009.

CLICAPIAUI.COM. Disponível em: <<http://www.clicapiaui.com/geral/38177/enfermeira-e-indiciada-por-aplicar-vaselina-em-menina.html>> Acesso em: 1 maio 2011.

DIREITO E JUSTIÇA. Reflexões sociojurídicas. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI, Santo Ângelo; organização de Astrid Heringer, Janete Rosa Martins- v. 1, n. 1(abril 2002). Santo Ângelo: EDIURI, 2009, p. 18/28.

DI PAOLO, Edvige. Luciane Aparecida Ribas e Maria Regina Rodrigues Pereira. Eutanásia social: um estudo de caso da população de rua de Juiz de Fora. Disponível em: <[http://web2.cesjf.br/sites/cesjf/revistas/cesrevista/edicoes/2006/eutanasia\\_social.pdf](http://web2.cesjf.br/sites/cesjf/revistas/cesrevista/edicoes/2006/eutanasia_social.pdf)> Acesso em 27 mar. 2011.

ELUANA Englaro. Está em estado físico ótimo, diz neurologista. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u500923.shtml>>. Acesso em: 22 out. 2009.

GOETTEN, Glenda Francês Moraes. Eutanásia x direito à vida. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/600/Eutanásia-X-Direito-a-vida>>. Acesso em: 25 set. 2009.

G1-São Paulo. Morte por falta de atendimento médico será investigada. Disponível em: <<http://g1.globo.com/saopaulo/noticia/2010/11/morte-por-falta-de-atendimento-medico-sera-investigada-diz-kassab.html>> Acesso em 10. abr. 2011.

HOUAISS, Antônio e Vilmar Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LOBATO, Maria do Carmo. Ausência de atendimento provoca morte com causa social. Disponível em: <[http://academiademedicinamt.com.br/site/artigo\\_view.aspx?id=12](http://academiademedicinamt.com.br/site/artigo_view.aspx?id=12)>. Acesso em 10. abr. 2011.

LOUREIRO, Zuleica Regina de Araújo. Doador de órgãos Post Mortem: uma Vontade sobrestada pelo art. 4º da lei 9.434/97. Disponível em: <[http://www.fesmpdf.org.br/arquivos/mono\\_zuleica.pdf](http://www.fesmpdf.org.br/arquivos/mono_zuleica.pdf)>. Acesso em 23 abr. 2011.



**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

MARTIN, Leonard. A mistanásia: a “eutanasia social”. Disponível em: <<http://paginasdefilosofia.blogspot.com/2009/07/mistanasia-eutanasia-social.html>> Acesso em: 10 fev. 2011.

MARTÍNEZ, Fernando Rey. Eutanasia y derechos fundamentales. Revista Direito e Justiça. Reflexões Sociojurídicas. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI, Santo Ângelo; organização de Astrid Heringer, Janete Rosa Martins- v. 1, n. 1(abril 2002). Santo Ângelo: EDIURI, 2009, p. 18/28.

MORRE Eluana Englaro. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/morreeluanaenglaro420435.html>> Acesso em: 10 set. 2009.

MOTA, Sílvia. Princípio da dignidade da pessoa humana e manipulação e genéticas. Disponível em: <[www.silviamota.com.br/enciclopediabiobio/artigosbiobio/principio-dignidadehumana.htm](http://www.silviamota.com.br/enciclopediabiobio/artigosbiobio/principio-dignidadehumana.htm)>. Acesso em: 11 maio 2010.

NAMBA, Edison Tetsuzo. Manual de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/mat/2009/02/09/eutanasia-morre-na-italia-eluana-englaro-754327534.asp>>. Acesso em: 11 nov. 2010.

PAI de Eluana Englaro a sequestra para aplicar-lhe eutanásia em Udine. Disponível em: <<http://www.acidigital.com/noticia.php?id=15339>>. Acesso em: 08 out. 2009.

PESSOA, Laura Scalldaferri. Pensando o final: reflexões sobre o direito de morrer. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2073.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2073.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2010.

REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL. Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Ed. RT, 2007, p. 39/50. Disponível em: <<http://www2.oabsp.org.br/asp/esa/comunicacao/artigos/eutanasia.pdf>>. Acesso em 23 abr. 2011.

REZENDE, A. L. M. et al. Ritos de morte na lembrança de velhos. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1996.

RODRIGUES, Carlos de Rezende. Breve estudo jurídico acerca do direito à vida e do direito à morte. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4270/Breve-estudo-juridico-acerca-do-direito-a-vida-e-do-direito-a-morte>>. Acesso em 27 out. 2010

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

URBAN, Cícero de Andrade apud Revista de Direito Constitucional e Internacional. Disponível em: <<http://www2.oabsp.org.br/asp/esa/comunicacao/artigos/eutanasia.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2011.